



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA -GP**

TERMO DE REVOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 032/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de infraestrutura e decoração natalina com a locação, montagem, manutenção e desmontagem de materiais para decoração e iluminação, contemplando o fornecimento total de mão de obra e matérias necessários para execução dos serviços no município de Timon, de acordo com as especificações deste edital.

Considerando o interesse da administração pública, em especial a adequação orçamentária em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal para fim de mandado, em atenção ao binômio custo benefício, caduca o interesse ante a necessidade da austeridade financeira. Desta feita determina-se a revogação do procedimento supra, sem qualquer prejuízo.

Revogue-se, publique-se e cumpra-se.

Timon (MA), 21 de novembro de 2024.

Sueli M. Conceição Barros da Silva Capuama
Secretária Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Timon



TERMO DE CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO

Despacho de cancelamento de processo licitatório em razão do poder de autotutela e discricionariedade da administração pública.

Referente ao Pregão Eletrônico nº 032/2024
Processo Administrativo nº 02018/2024 – GB/PMT

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e diante da orientação jurídica que integra este termo,

CONSIDERANDO que o procedimento encontrava-se na fase externa, e que considerando a solicitação via Termo de Revogação emitido pelo órgão demandante do processo solicitando o cancelamento total do processo mediante interesse da administração pública e adequação orçamentária em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal para fim de mandato em atenção ao binômio custo benefício, caduca o interesse ante a necessidade da austeridade financeira, desta feita determina-se a revogação do procedimento supra sem qualquer prejuízo;

CONSIDERANDO que não é conveniente, nem oportuno prosseguir com o certame licitatório;

CONSIDERANDO o poder de autotutela e a discricionariedade da administração em cancelar seus atos por interesses públicos, conforme justificativa em anexo que vinculam esse ato;

RESOLVE,

CANCELAR o referido processo administrativo licitatório sem quaisquer prejuízo a administração pública.

Timon (MA), 25 de Novembro de 2024.


Zorbbá Baependi da Rocha Igreja
Coordenador Geral da CGCL
Portaria nº 0471/2023 – GP